
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

CELEBRADO ENTRE

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.,
na qualidade de Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 16 de maio de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300416368, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Emissora”); e
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Securizadora” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE

(i) A Emissora celebrou em 02 de abril de 2019 o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura”), por meio do qual a Emissora emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada (“Debêntures”), no âmbito de uma operação de securitização a ser realizada mediante emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 31ª emissão da Securizadora (“CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 31ª Emissão da VERT Companhia Securizadora*”, a ser firmado entre a Securizadora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização”, “Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRA”), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado;

(ii) As Partes desejam alterar determinadas condições das Debêntures;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de maio de 2019 (“AGE”).

2. REGISTRO

2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2. A Emissora compromete-se a enviar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura, contendo o comprovante de arquivamento na JUCESP, sendo certo que o arquivamento da Escritura será condição essencial para a integralização das Debêntures.

3. ADITAMENTO

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Data de Vencimento. As Debêntures possuirão data de vencimento em 01 de junho de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, adesão à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Discricionário e/ou Resgate Antecipado Compulsório, nos termos desta Escritura (“Data de Vencimento”).”

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.2.2.1 Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (acessível, na presente data, por meio do link <http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures”):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

*“**J**” = valor da Remuneração das Debêntures acumulada no período, devida no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*



[Handwritten signatures and a checkmark]

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do respectivo Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no respectivo Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100,00;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;”

3.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.7.14 e 4.7.15 que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“4.7.14 Em adição ao Resgate Antecipado Discricionário, nos termos das cláusulas 4.7.9 a 4.7.13 acima, as Debêntures estarão sujeitas a resgate antecipado compulsório: (i) na hipótese de exercício pelos Titulares dos CRA da Opção de Recompra dos CRA (conforme definida abaixo); ou (ii) ante a ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI, (a) sem que haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, ou (b) caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, conforme previsto na cláusula 4.2.2.1.7, acima, observados os termos e condições previstos na cláusula 4.2.2.1.10, acima (“Resgate Antecipado Compulsório”)”

“4.7.15 A Securitizadora concederá aos Titulares dos CRA uma opção individual irrevogável (“Opção de Recompra dos CRA”), mediante a qual os Titulares dos CRA terão o direito (mas não a obrigação) de fazer com que a Securitizadora recompre a totalidade ou parte dos CRA por eles detidos e, por conseguinte, a Emissora obrigar-se-á a cumprir com todos os procedimentos necessários ao cumprimento pela Securitizadora da Opção de Recompra dos CRA, nos termos desta



Handwritten signatures and a checkmark in blue ink.

Cláusula. Os Titulares dos CRA poderão exercer a Opção de Recompra dos CRA, após 1 (um) ano contado da Data de Emissão, qual seja, 02 de abril de 2020 (“Data de Início da Opção de Recompra dos CRA”), conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. A Opção de Recompra dos CRA iniciará-se na Data de Início da Opção de Recompra dos CRA e encerrar-se-á em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Opção de Recompra dos CRA, qual seja 09 de abril de 2020 (inclusive) (“Período de Exercício da Opção de Recompra dos CRA”), período no qual, os Titulares dos CRA deverão exercer a Opção de Recompra dos CRA mediante envio à Securitizadora da notificação constante de Anexo ao Termo de Securitização informando sua intenção em exercer a Opção de Recompra dos CRA (“Pedidos de Opção de Recompra”). Após o término do Período de Exercício da Opção de Recompra dos CRA, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu término, (i) verificar a quantidade de CRA objeto da Opção de Recompra dos CRA conforme os Pedidos de Opção de Recompra enviados pelos Titulares dos CRA e (ii) notificar a Emissora, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, para informar acerca do exercício da Opção de Recompra dos CRA por parte dos Titulares dos CRA (“Notificação da Opção de Recompra dos CRA”) e (iii) realizar todos os procedimentos necessários junto à B3 para operacionalizar a Opção de Recompra dos CRA para o cumprimento da Opção de Recompra dos CRA. O pagamento pela Emissora da Opção de Recompra dos CRA deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação da Opção de Recompra dos CRA pela Emissora (“Data de Pagamento da Opção de Recompra dos CRA”) pelo Preço da Opção de Recompra dos CRA (conforme abaixo definido), para tanto, a Emissora obriga-se a realizar resgate total ou parcial das Debêntures, conforme vier a ser necessário para o cumprimento do Preço da Opção de Recompra dos CRA. A Notificação da Opção de Recompra dos CRA deverá conter (i) a quantidade de Debêntures a ser resgatada, que corresponderá à quantidade de CRA vinculada às Debêntures que for objeto do exercício de opção de Recompra dos CRA por Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) o montante exato a ser pago pela Emissora em razão do exercício da Opção de Recompra dos CRA, que corresponderá à quantidade de Debêntures objeto da Opção de Recompra dos CRA, multiplicada pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, da primeira Data de Integralização, até a Data de Pagamento da Opção de Recompra dos CRA (“Preço da Opção de Recompra dos CRA”).”

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.



Handwritten blue ink signatures and a checkmark are present at the bottom right of the page.

5.2. O presente Aditamento rege-se-á pelas leis brasileiras.

5.3. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

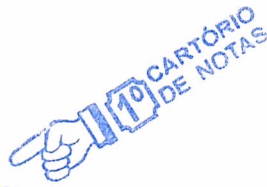


Handwritten signatures and a checkmark in blue ink.



Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Engelhart CTP (Brasil) S.A.

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.
(Emissora)



Rogerio Paes Barreto

Paulo Henrique Rocha

Por: **Rogerio Paes Barreto**
Cargo: **Diretor**

Por: **Paulo Henrique Rocha**
Cargo: **Procurador**

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designada

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE:
ROGERIO PAES BARRETO*****
PAULO HENRIQUE D AVILA DA ROCHA*****
SAO PAULO, 21 DE JANEIRO DE 2021

Escrevente: ALEXANDRE MARCOLI
Custas: R\$ 20,70 - Selo(s): 1087756093-AA, 1087756094-AA.
Carimbo: 2764760 - Operador: Alexandre

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720



✓

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Engelhart CTP (Brasil) S.A.



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Securizadora)

149 Victoria de T

Nome:

Cargo:

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
VICTORIA DE SA *****

São Paulo, 06 de Janeiro de 2021.C.Seg:28450146.16:25:04h
R#9,85 SEL0(S) C11047AC0013991

Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIAO - VAMPRE
Região de Capital dos Santos Moreira
Colégio Notarial do Brasil - SÃO PAULO
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AC0013991



Handwritten signatures and a checkmark.

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Engelhart CTP (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS

Giulia Paes Ferreira
Nome: **Giulia Paes Ferreira**
RG: **38.351.237-2 SSP/SP**
CPF/MF: **CPF: 430.188.348-79**

Larissa Frederico
Nome: **Larissa Frederico da Silva**
RG: **CPF: 393.935.758-86**
CPF/MF: **RG: 50.532.672-3**



  ✓